

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o texto do Inciso X do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Art. 2º

.....

X - Implementação de instrumentos indutores da equidade, do respeito à diversidade, da gestão democrática da educação e da laicidade da escola pública. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Embora os incisos do Art. 2º do PL 8035/2010 tomem como referência o texto do Art. 214 da Constituição Federal (CF/88), alterado pela Emenda à Constituição 59/2009, é fato que do poder público é esperado mais do que “difundir” princípios de equidade. Inclusive, para o Plano Nacional de Educação (PNE) cumprir com sua missão, é preciso que ele seja um forte instrumento de indução de políticas públicas.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)